



LEI Nº 23 /97

De 19 de setembro de 1997

Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal-CONDEM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 30º inciso V da Lei Orgânica Única municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal-CONDEM.

SEÇÃO I

Do Objetivo

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal-CONDEM, órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo estimular e priorizar os Projetos oriundos das comunidades, em conjunto com os representantes dos segmentos da Sociedade Civil do Município, concernentes ao Projeto São José.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal-CONDEM, será composto da seguinte forma:

- a) O Prefeito Municipal ou seu representante;
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 15 (quinze) representantes dos beneficiários potenciais do Programa no município, sendo um de cada Associação abaixo discriminadas;



- 01 - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Pov. Palmares;
 - 02 - Sociedade Comunitária de Habitação Popular;
 - 03 - Associação Comunitária Santa Cruz Pov. Carnaíba;
 - 04 - Associação Comunitária do Pov. Lagoa; -
 - 05 - Associação Comunitária do Pov. Alto do Cheiro;
 - 06 - Associação dos Jovens Rurais do Pov. Pedra Preta;
 - 07 - Associação Comunitária do Pov. Colônia Cipozinho;
 - 08 - Associação Comunitária do Pov. Vivaldo;
 - 09 - Associação Comunitária do Pov. Forras
 - 10 - Associação Comunitária Santo Antônio Pov. Campestre;
 - 11 - Associação Comunitária do Pov. Tanque Novo;
 - 12 - Associação Otaviano Souza (sede);
 - 13 - Associação Comunitária Barropretense;
 - 14 - Clube de Mães (sede);
 - 15 - Associação Comunitária da Lagoa da Canafistula;
- d) 1 (um) representante da PRONESE, (sem direito a voto);
- e) 1 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores' Rurais do município;
- f) 1 (um) representante da EMDAGRO (sem direito a voto).

§ 1º - 80% dos seus membros composto de representantes da Sociedade Civil;

§ 2º - 20% dos seus membros composto de representantes de órgãos públicos incluindo o Prefeito Municipal;

§ 3º - O Conselho a que se refere o presente artigo será presidido por um dos seus membros com direito a voto eleito para tal fim;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um período;

§ 5º - A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada, porém a Prefeitura Municipal arcará com despesas necessárias para o exercício das funções.

Art. 4º - A Assembléia Geral do Conselho é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º - O Conselho reúne-se uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 2º - A convocação da Assembléia, feita através de ofícios a seus membros, ou utilizando-se veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.



Art. 5º - A aprovação dos Projetos pelo Conselho se dará por votação secreta e maioria simples dos membros presentes, em caso de empate, caberá ao presidente o voto de minerva.

Parágrafo Único - Não poderá ser colocado em discussão projeto de comunidade, cujo representante não estiver presente.

Art. 6º - O membro que de alguma forma, infringir as disposições desta Lei ou normas e regulamentos do Conselho, ficará sujeito as seguintes sanções, ações aprovação pelo Conselho:

- I - Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II - Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III - Exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste Artigo se rão aplicadas pelo Presidente.

Art. 7º - As atividades de Apoio Administrativo do Conselho serão desenvolvidas através do Secretário Executivo, o qual será nomeado por ATO do Presidente do Conselho.

§ 1º - O Presidente deverá propor ao Conselho o nome da pessoa que desempenhar as funções do Secretário Executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos Membros do Conselho.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ser designado dentre pessoas que tenham o 1º Grau completo, e será membro nato do Conselho.

§ 3º - As atividades de apoio administrativo ao Secretário Executivo serão prestadas pelo Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO III

Das Competências e Atribuições

Art. 8º - São competências do Conselho Municipal para o desenvolvimento:

- I - Divulgar o Programa nas comunidades pertencentes ao município;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno bem como criar normas complementares de funcionamento;
- III - Receber, analisar, priorizar e aprovar projetos oriundos da comunidade;



IV - Auxiliar as Associações na elaboração dos Projetos na eleição do Comitê de Controle, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

V - Controlar, acompanhar e avaliar os projetos aprovados e/ou financiados pelo Conselho;

VI - Autorizar ao Presidente do Conselho o repasse dos recursos às Associações responsáveis pela execução dos projetos;

VII - eleger um de seus membros para juntamente com o Presidente e Secretário Executivo do Conselho;

VIII - Appreciar Relatório do Secretário Executivo das prestações de conta dos Projetos financiados pelo Conselho.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III - Convocar os Membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia e horário, abrindo e encerrando as reuniões;

IV - Atender o requerimento para convocação de reuniões Extraordinárias, quando assinada por mais de um dos Conselheiros;

V - Encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamento de Projetos Comunitários, previamente selecionados pelo Conselho;

VI - Acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do Conselho.

? Art. 10º - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal:

I - Auxiliar as Associações na elaboração de Projetos;

II - Receber e protocolar os projetos das Associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao Conselho para aprovação;

III - Preencher e encaminhar para o PRONESE documentos exigidos pelo Manual de Operação do Projeto;

IV - Desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 11º - O Secretário Executivo ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual dará apoio administrativo e técnico ao Conselho, competindo-lhe:



- I - Receber os projetos com respectivos documentos;
- II - Verificar se a documentação apresentada atende às exigências do Programa;
- III - Protocolar os projetos com documentação completa, por ordem de chegada;

Parágrafo Único - Após protocolar os Projetos o Secretário Executivo providência o encaminhamento dos mesmos ao Conselho.

Art. 12º - Compete aos Membros do Conselho:

- I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Decreto e outras disposições aprovadas pelo Conselho Municipal;
- II - Analisar e selecionar os projetos e sua documentação conforme as normas do Programa;
- III - Priorizar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;
- IV - Requerer a convocação de reunião em caráter Extraordinária;
- V - Decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho Municipal;
- VI - Acolher quaisquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;
- VII - Participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho Municipal.

Art. 13º - A Assembléia é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes for necessária e por convocação de 2/3 dos seus membros.

§ 2º - A convocação da Assembléia é feita através de ofício aos seus membros ou utilizando-se veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 14º - A aprovação dos projetos pelo Conselho se dará por votação simples dos membros presentes.

Parágrafo Único - Não poderá colocar em discussão projeto de comunidade, cujo representante não estiver presente.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cobrir despesas de Contra-Partida do Projeto São José.

Art. 16º - A extinção do Conselho Municipal se dará por decisão de reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

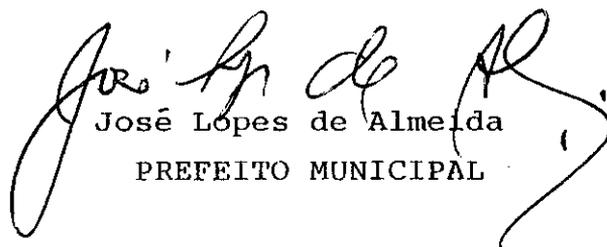


Art. 17º - Os casos omisos serão resolvidos pela Assembleia do Conselho.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, 19 de setembro de 1997.


José Lopes de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL